

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N° 54/ 2015**

**Inquérito Civil n° 0352.14.000127-7**

**I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Januária.

**II. MUNICÍPIO:** Januária.

**III. LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Januária. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Janu%C3%A1ria>. Acesso 25-05-2015

**IV. BREVE HISTÓRICO DE JANUÁRIA<sup>1</sup>:**

Os marcos históricos de Januária foram lançados a partir da conquista do rio São Francisco pelos bandeirantes, que percorreram, no início do século XVI e XVII, as regiões do Alto e Médio São Francisco a procura de riquezas minerais e aí se estabeleceram mediante a submissão e o uso da força escrava dos índios. O rio São Francisco, antes de receber esse batismo em referência ao santo peregrino, era chamado pelos índios tupis de Opará, o rio-mar. Por esse caminho, milenarmente habitado, percorreram as principais correntes migratórias do Brasil colonial. A ocupação territorial foi ocorrendo de forma gradual, com a formação de fazendas para a criação de gado. O comércio entre as regiões se formou durante todo o período colonial, e Januária, então denominada Porto do Brejo do Salgado, Porto do Salgado, Salgado, tinha o seu porto fluvial como centro fornecedor e de escoamento de mercadorias, sobretudo no século XIX. A prosperidade do arraial do Brejo, distante cerca de cinco quilômetros da margem

<sup>1</sup> <http://vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/09.097/1882>. Acesso 26-05-2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

do rio, fez surgir a cidade de Januária, que foi se desenvolvendo a partir dos depósitos de mercadorias. Graças às particularidades geográficas do arraial do Brejo e às características do solo da região, com alta concentração de salinidade, desenvolveu-se a partir da cana-de-açúcar uma economia crescente e o porto comercial progrediu.

Saint-Hilaire registrou em 1817 que essa região não devia em nada em termos de riqueza e relevância à região aurífera do século XVIII: “a prosperidade reina entre os habitantes de Salgado. Parece que vários deles possuem grande quantidade de escravos, e meu próprio hospedeiro tinha setenta” (1).

A economia do Porto do Salgado era assegurada pela troca intensa dos produtos ali concentrados, oriundos do lugar ou que ali aportavam, subindo ou descendo o rio. As barcas, grandes ou pequenas, carregavam cargas e passageiros; além de meio de transporte, elas funcionavam como um estabelecimento comercial itinerante.

Findo o vaivém dos vapores, a ausência de uma política para a navegação fluvial, a construção de ferrovias e o surgimento de novas rodovias, o porto fluvial de Januária “fechou” praticamente todo o movimento de passageiros e mercadorias. Ainda assim, pequenas embarcações trafegam constantemente pelo rio, principalmente entre Minas e Bahia. Sob essa história econômica e social é que foram formados os bens representativos da cultura ribeirinha do Vale do São Francisco.



Figuras 02 e 03- Porto de Januária e Igreja do Rosário. Arquivo Claudionor Pereira, 1940. Disponível em <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/09.097/1882>. Acesso 25-05-2015.

#### V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL:

De acordo com pesquisa realizada pelo setor técnico desta Promotoria junto à Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, verificou-se que o município de Januária:

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei n° 1.800, de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre a proteção e do Patrimônio Cultural do município de Januária e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

Este setor técnico consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” – IEPHA. Verificou-se que o município possui os seguintes **bens tombados, sendo os três primeiros em nível municipal e o último em nível estadual:**

- Calçamento da Rua Cônego Marinho.
- Calçamento da Rua Visconde de Ouro Preto.
- Casa de Memória.
- Igreja Capela de Nossa Senhora do Rosário.

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC – Exercício 2008, encaminhado pelo município de Januária ao IEPHA. Consta deste Plano de Inventário a seguinte relação de bens culturais inventariados:

<b>TABELA 01 – Bens inventariados- Localização</b>
1. Conjunto Urbanístico e Paisagístico – Praça Arthur Bernardes, 21; Praça Sagrada Família; Praça Brasil 500 anos; Rua Padre Henrique
2. Genuflexório- Casa da Memória
3. Sino- Casa da Memória
4. Oratório- Família Longuinos- Casa da Memória
5. Oratório- Família Castelo Branco- Casa da Memória
6. Cruz- Casa da Memória
7. Crucifixo- Rua Lindolfo Caetano, 256
8. Hospital São Vicente de Paulo- Praça Tiradentes, 164
9. Edifício Comercial e Residencial- Rua Barão do Rio Branco, 223
10. Antiga Escola Normal- Rua Mata Machado, 209
11. Edifício Residencial- Rua Prof. Manoel Ambrósio, 199
12. Prédio do Antigo Correio de Januária- Rua Barão do Rio Branco, 186
13. Colégio São João- Rua Coronel Serrão, 15
14. Edificação Residencial- Rua Cônego Marinho, 151
15. Conjunto de Edificações Comerciais- Praça Getúlio Vargas, 128, s/nº, 127
16. Edificação Residencial- Rua Coronel Cassiano, 191
17. Cine Januária- Rua Manoel Caetano, 115
18. Hotel Rondônia- Praça Getúlio Vargas, 49
19. Praça Tiradentes- centro do município
20. Minas Hotel- Praça Patrocínio da Mota, 22

Consta ainda do referido Plano de Inventário uma relação de bens culturais a serem inventariados:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>TABELA 02 – Bens inventariados a serem inventariados</b>
1. Conjunto de Edificações em Brejo do Amparo
2. Conjunto de Edificações na Rua Cônego Marinho
3. Conjunto de Edificações na Rua Visconde de Ouro Preto
4. Prédio da Prefeitura- Praça Arthur Bernardes, 21
5. Edificação residencial- Rua Mata Machado, 485
6. Festa popular Cavallhada
7. Cachoeiras do Rio Pandeiros

Conforme se pode verificar, o município realizou um amplo levantamento, por intermédio do inventário, de seus bens que possuem valor cultural. Outros bens relevantes foram indicados para serem inventariados.

Em março de 2012, atendendo à determinação da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Rio São Francisco/Sub-bacias dos Rios Verde Grande e Pardo, foi elaborado Laudo de Vistoria da Rua Visconde de Ouro Preto pelos arquitetos Antônio Augusto Pereira Moura e Marco Antônio Torres Euzébio. As fotos inseridas neste trabalho evidenciam que diversos bens culturais do município, alguns já inventariados, podem ser objeto de proteção por tombamento, em função do seu valor histórico e arquitetônico.



Figuras 03 e 04- Bens culturais em Januária: Minas Hotel e Prédio do Correio: Fonte: Laudo de vistoria, elaborado pelos arquitetos Antônio Augusto Pereira Moura e Marco Antônio Torres Euzébio, em março de 2012.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 05 e 06- Imóveis de valor cultural em Januária. Fonte: Laudo de vistoria, elaborado pelos arquitetos Antônio Augusto Pereira Moura e Marco Antônio Torres Euzébio, em março de 2012.



Figura 07- Conjunto Paisagístico da Rua Visconde de Ouro Preto indicado como bem a ser inventariado em Januária. Fonte: Plano de Inventário- exercício 2008, pesquisado junto ao IEPHA.



Figura 08- Conjunto Paisagístico da Rua Cônego Marinho indicado como bem a ser inventariado em Januária. Fonte: Plano de Inventário- exercício 2008, pesquisado junto ao IEPHA..

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 09- Prédio da Prefeitura indicado como bem a ser inventariado em Januária. Fonte: Plano de Inventário- exercício 2008, pesquisado junto ao IEPHA.

Figura 10- Residência na Rua Mata Machado, 485, indicada como bem a ser inventariado em Januária. Fonte: Plano de Inventário- exercício 2008, pesquisado junto ao IEPHA..

O último Cronograma de Inventário consultado enviado pelo município de Januária ao IEPHA é o IPAC – exercício de 2008. O cronograma apresentado se estende do ano de 2006 a 2024. Verificou-se que as áreas a serem inventariadas foram divididas da seguinte forma:

- Distrito Sede- Área 01- Seções A e B
- Área Rural- Área 2- Seções A, B, C , D e E.

Este setor técnico consultou as planilhas de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizadas pelo IEPHA<sup>2</sup>, tendo verificado que, nos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, o município não obteve pontuação no Quadro II- Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural. Para o exercício 2016, verificou-se que o município, mais uma vez, não enviou o Quadro II para análise do Instituto.

Isso significa que o cronograma apresentado no Plano de Inventário – exercício 2008 não está sendo cumprido. Portanto, a documentação referente ao IPAC municipal, juntamente com o cronograma, deverá ser reelaborada e executada. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.

É importante ressaltar que na década de 1980 o IEPHA desenvolveu o Programa de Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Minas Gerais (IPAC/MG), para conhecer o patrimônio cultural ainda não identificado no Estado de Minas Gerais, visando cadastrar bens culturais de interesse de preservação que poderão ser objeto de ações de conservação e salvaguarda pelo Estado. O IPAC/MG incluiu o município de

<sup>2</sup> <http://www.iepha.mg.gov.br/programas-e-acoas/icms-cultural>. Acesso 26-05-2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

**Januária, realizando um amplo inventário de bens integrantes do seu patrimônio cultural. A relação de bens inventariados pelo IEPHA no município de Januária segue anexa a esta Nota Técnica.**

Em análise à documentação relativa à Educação Patrimonial, verificou-se que o último projeto educacional apresentado pelo município de Januária ao IEPHA é relativo ao ano de 2007 e denominava-se “Projeto Mural”. **Este setor técnico consultou as planilhas de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizadas pelo IEPHA<sup>3</sup>, tendo verificado que, nos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, o município não obteve pontuação no Quadro V- Educação Patrimonial.** Em consulta à documentação enviada para análise do Instituto no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o Quadro V foi remetido. **Esta documentação ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

O último Relatório de Investimentos enviado pelo município ao IEPHA é relativo ao exercício 2008. Referente a estes investimentos tem-se os seguintes valores:

<b>TABELA 03 – Investimentos</b>	
Investimentos em manifestações e atividades culturais	R\$ 95.077,07
Investimentos em Bens Culturais	R\$ 2.032,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 97. 109,07</b>

De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (referente aos repasses realizados até o mês de abril), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

<b>TABELA 04 – ICMS Cultural</b>					
<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015 (abril)</b>
R\$ 9.223,53	R\$ 18.338,39	R\$ 19.211,05	R\$ 7.716,66	R\$ 75,95	-

**A partir da análise da tabela 01 é possível verificar que os repasses recebidos pelo município a título de ICMS Cultural estão sofrendo grande oscilação, evidenciando um claro declínio no comprometimento com a política de Patrimônio Cultural, sobretudo nos dois últimos exercícios pesquisados. A pontuação do município decorre basicamente do tombamento estadual da Igreja de Nossa Senhora do Rosário.**

É importante ressaltar ainda que o município de Januária apresenta elevado potencial arqueológico, contando com 88 registros de sítios arqueológicos junto ao Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, do IPHAN<sup>4</sup>:

<sup>3</sup> <http://www.iepha.mg.gov.br/programas-e-acoas/icms-cultural>. Acesso 26-05-2015.

<sup>4</sup> <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/236/>. Acesso 26-05-2015.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>TABELA 05 – Patrimônio Arqueológico</b>	
1) Januária	
2) Abrigo do Malhador	
3) Lapa do Índio	
4) Lapa do Boquete	
5) Lapa do Veado	
6) Gruta Bonita	
7) Lapa da Hora	
8) Abrigo do Pedro Silva I	
9) Abrigo do Pedro Silva II	
10) Abrigo do Pedro Silva III	
11) Abrigo do Lourenço	
12) Lapa do Caboclo	
13) Lapa do Pimpo I	
14) Lapa do Pimpo II	
15) Lapa de Cavalos	
16) Lapa do Salitre	
17) Lapa do Capim Vermelho I	
18) Lapa do Capim Vermelho II	
19) Sítio Cerâmico da Grotinha	
20) Lapa do Cardoso I	
21) Lapa do Boquete II	
22) Terra Brava I	
23) Gruta da Borá	
24) Abrigo do Itabayana	
25) Abrigo da Grutinha	
26) Oficina Lítica Janelão II	
27) Abrigo das Incisões	
28) Patamares III e IV do Janelão	
29) Oficina Lítica da Gruta do Janelão	
30) Abrigo do Janelão	
31) Estruturas de Pedra	
32) Oficina Lítica do Janelão	
33) Abrigo da Pedra Isolada I	
34) Abrigo da Pedra Isolada II	
35) Gruta Verde	
36) Rio Peruaçu	
37) Abrigo das Bromélias I	
38) Abrigo das Bromélias II	
39) Lapa do Pedrinho	
40) Lapa do Morro Furado	



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

41) Lapão
42) Lapa do Leite
43) Joana Itabayana
44) Abrigo do Viana
45) Abrigo Manoel Leite I
46) Abrigo Manoel Leite II
47) Abrigo Manoel Leite III
48) Grutinha do Olho D'Água
49) Lapa do Morro
50) Lapa do Cassiano
51) Gruta do Barro Alto
52) Abrigo Tombador I
53) Abrigo Tombador II
54) Abrigo do Sinvaldo
55) Abrigo do Pequi
56) Gruta do Pequi
57) Abrigo Magalhães
58) Abrigo do Brejinho
59) Abrigo do Brejinho II
60) Abrigo Do Brejinho III - Gruta do Brejinho II
61) Abrigo do Brejinho IV
62) Abrigo do Brejinho V
63) Abrigo do Brejinho VI - Gruta do Brejinho IV
64) Abrigo do Brejinho VII
65) Abrigo do Brejinho VIII
66) Gruta do Brejinho I
67) Painel Rupestre do Belmonte
68) Gruta do Belmonte
69) Abrigo do Morro do Jatobá
70) Abrigo da Mãe Joana
71) Gruta da Ressurgência do Tatu
72) Sítio do Buracão I
73) Sítio do Buracão II
74) Sítio do Buracão III
75) Abrigo do Varal
76) Gruta do Varal I
77) Gruta do Varal II
78) Gruta do Varal IV
79) Gruta do Varal III
80) Painel do Varal II, III e IV
81) Gruta do Boqueirão
82) Sítio Cerâmico Hora Certa
83) Sítio do Virgulino

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

84) Capão do Porco
85) Abrigo do Itabaiana
86) Abrigo Pedro Silva II
87) Abrigo Pedro Silva III
88) Abrigo Pedra Isolada II

Com relação ao potencial espeleológico, o município de Januária conta 58 registros de cavidades junto ao ICMBio/CECAV<sup>5</sup>:

<b>TABELA 06 – Patrimônio Espeleológico</b>
1) Abismo Buraco dos Macacos
2) Abismo do Quintal
3) Abrigo das Aranhas
4) Abrigo do Carlúcio
5) Abrigo do Jaborandi
6) Abrigo do Malhador
7) Abrigo dos Lambdas Pretos
8) Abrigo dos Veados
9) Abrigo do Zé da Hora
10) Abrigo do Zigue Zague
11) Abrigo Limoeiro
12) Abrigo Nicho Vermelho
13) Arco do André
14) Gruta Abraço da Gameleira
15) Gruta Amiga da Onça
16) Gruta Buracão
17) Gruta da Estrada
18) Gruta da Onça
19) Gruta das Pinturas Apagadas
20) Gruta das Velas
21) Gruta da Tampinha de Garrafa
22) Gruta Deana
23) Gruta Difluência
24) Gruta do Capim Verde
25) Gruta do Itapiraçaba
26) Gruta do Janelão
27) Gruta do Janelão II (Dolina dos Macacos)
28) Gruta do Mocó em Fuga
29) Gruta do Monge Inferior
30) Gruta do Monge Superior

<sup>5</sup> [http://www.icmbio.gov.br/cecaav/index.php?option=com\\_icmbio\\_canie&controller=pesquisa&itemPesq=true](http://www.icmbio.gov.br/cecaav/index.php?option=com_icmbio_canie&controller=pesquisa&itemPesq=true).  
Acesso 26-05-2015.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

31) Gruta Enyalius
32) Gruta Rapunzel
33) Gruta Sexta Água
34) Lapa Antihorário
35) Lapa Bonita
36) Lapa do Condomínio das Helictites
37) Lapa da Falsa Parreira
38) Lapa da Horinha
39) Lapa do Boi
40) Lapa do Boquete
41) Lapa do Caboclo
42) Lapa do Cactos
43) Lapa do Capim Vermelho
44) Lapa do Carlúcio
45) Lapa do Davi
46) Lapa do Francisquinho
47) Lapa do Helicóptero
48) Lapa do Índio
49) Lapa do Salitre
50) Lapa dos Anjos
51) Lapa dos Bichos
52) Lapa dos Cascudos
53) Lapa dos Cavalos
54) Lapa dos Cavalos II
55) Lapa dos Sonhos
56) Lapa do Suspiro
57) Lapa do Tatu
58) Lapa Morro Oco

**VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO**

**1. Poder Público Municipal:**

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural <sup>6</sup>. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

## 2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais <sup>7</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã <sup>8</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente

<sup>6</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

<sup>7</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>8</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis <sup>9</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais <sup>10</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** <sup>11</sup>.

### **3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Januária.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>12</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG

<sup>9</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>10</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>11</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>13</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir<sup>14</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos<sup>15</sup> e culturais<sup>16</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística,

<sup>12</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>13</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

<sup>14</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>15</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>16</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

#### **VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

**Após análise da documentação relativa à política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Januária constatou-se que:**

- 1. A Prefeitura Municipal de Januária possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 1.800, de 27 de agosto de 1998, que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e autoriza o Executivo a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma adequada, tendo em vista a inexistência de legislações relativas ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;**
- 2. O município não possui Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. Cabe ao município criar, por meio de lei, o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, bem como providenciar a abertura de conta bancária exclusiva para movimentação de seus recursos e destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de ICMS Cultural. A aplicação dos recursos do FUMPAC deve ocorrer exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos;**
- 3. O município não possui Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural-COMPAC. Cabe ao município reativar e estruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia do ato de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho, assim como as atas de reunião do órgão para fins de comprovação de sua efetiva atuação;**
- 4. O município não possui Setor de Patrimônio Cultural, com equipe técnica especializada. Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural;**
- 5. O último IPAC enviado pelo município ao IEPHA corresponde ao exercício 2008 do ICMS Cultural. Dessa forma, cabe à Administração Municipal apresentar**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**

6. O município possui um significativo número de bens inventariados. Deve-se propor o tombamento daqueles que possuem relevância para esta proteção. **Cabe ao município:**
  - a) Indicar entre os bens inventariados imóveis ou conjuntos de valor cultural que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento;
  - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. Januária apresenta elevado potencial arqueológico e espeleológico. **Cabe ao município promover a realização de pesquisas arqueológicas e espeleológicas, através de equipes técnicas qualificadas, que possibilitem o aprofundamento do conhecimento sobre o patrimônio arqueológico e espeleológico registrado no município, bem como a identificação de outros possíveis sítios/ cavidades.**
8. O município de Januária não desenvolve projetos de educação patrimonial de forma sistemática. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA;**
9. As informações relativas ao patrimônio cultural devem ser amplamente divulgadas. **Cabe ao município:**
  - a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
  - b) **Inserir a relação dos bens culturais protegidos (tombados, inventariados e registrados) na página eletrônica da Prefeitura Municipal, fazendo constar a orientação de que os bens protegidos**





**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador. A legislação relativa ao Patrimônio Cultural também deve ser inserida no domínio virtual da Prefeitura de Januária.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.

Neise Mendes Duarte  
Historiadora  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011

Jéssica Fernandes Angelo  
Estagiária de História



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

# ANEXO

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [c PPC@mp.mg.gov.br](mailto:c PPC@mp.mg.gov.br)